

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2018-2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau - CNPJ n.º 48.592.240/0001-59; Carta Sindical Processo n.º 323.282/75 e SR06054, com base territorial nos municípios de **Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra**, com sede na Rua Antônio B. Coutinho, 118 - Centro - CEP - 06013-050 - Osasco - SP, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 29/06/2018, neste ato representado por seu Presidente, **José Pereira da Silva Neto**, portador do CPF/MF n.º 014.037.848-09, assistido pelo advogado, **Paulo Cesar Flamínio** - OAB/SP n.º 94.266 e CPF/MF n.º 002.349.928-16, conforme procuração anexa, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOQUIM**, CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, 598 - 4º andar - São Paulo - SP - CEP 01240-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 18/06/2018, neste ato representado por seu Presidente Rubens Torres Medrano, portado do CPF/MF n.º 063.594.508-87, assistido pelo advogado **José Lázaro de Sá**, inscrita na OAB/SP sob n.º 305.166, e no CPF/MF sob n.º 308.994.628-98, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL - Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos vigentes em 01 de setembro de 2017, serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2018, da seguinte forma:

I - Até o limite de **R\$ R\$ 11.291,60** (onze mil duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos reais), serão reajustados mediante aplicação do percentual de 4,4 % (quatro vírgula quatro por cento).

II - A parcela acima de **R\$ R\$ 11.291,60** (onze mil duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos reais) serão reajustados mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 411,01 (quatrocentos e onze reais e um centavo).

2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/17 ATÉ 31/08/18 - O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabelas abaixo:

Data de Admissão	Salários até R\$ 11.291,60 - Multiplicar por:
Admitidos até 15.09.17	1,0440
DE 16.09.17 A 15.10.17	1,0403
DE 16.10.17 A 15.11.17	1,0365
DE 16.11.17 A 15.12.17	1,0328
DE 16.12.17 A 15.01.18	1,0291
DE 16.01.18 A 15.02.18	1,0254
DE 16.02.18 A 15.03.18	1,0218
DE 16.03.18 A 15.04.18	1,0181
DE 16.04.18 A 15.05.18	1,0145
DE 16.05.18 A 15.06.18	1,0108
DE 16.06.18 A 15.07.18	1,0072
DE 16.07.18 A 15.08.18	1,0036
A PARTIR DE 16.08.18	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS QUE POSSUAM ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS" e "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 20(VINTE) EMPREGADOS".

3ª - COMPENSAÇÃO - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas denominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/17 ATÉ 31/08/2018" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/17 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implimento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS QUE POSSUAM ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS: Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2018, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

- a) empregados em geralR\$ 1.307,00
(um mil trezentos e sete reais);
- b) office-boy e faxineiro R\$ 1.046,00
(um mil e quarenta e seis reais);
- c) garantia do comissionista..... R\$ 1.565,00
(um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais);

5ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS - Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2018, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

a) empregados em geral..... R\$ 1.391,00
(um mil trezentos e noventa e um reais);

b) office-boy e faxineiro R\$ 1.109,00
(um mil cento e nove reais);

c) garantia do comissionista.....R\$ 1.647,00
(um mil seiscentos e quarenta e sete reais);

Parágrafo único - Para os fins das cláusulas denominadas “SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS QUE POSSUAM ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS” e “SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS”, considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2018.

6ª - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos nas alíneas “c” das cláusulas denominadas “SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS QUE POSSUAM ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS” e “SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS”, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

7ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES: Aos valores fixados nas cláusulas denominadas “SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS QUE POSSUAM ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS” e “SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS” não serão incorporados abonos ou antecipações convencionais decorrentes de eventual legislação superveniente.

8ª - JORNADA NORMAL DE TRABALHO: As empresas ficam autorizadas a praticar jornadas normais de trabalho não superiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais - trabalhadas ou compensadas, atendido ao disposto no artigo 3º da Lei 12.790/2013 e inciso V do artigo 7º, da Constituição Federal.

9ª - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º da Lei nº 605/49.

